



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1368 DE 12 DE MAIO DE 2016.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO DE APOIO NA PREVENÇÃO DE DROGAS (ABSAPRED) PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Miranda/MS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a **ABSAPRED - ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO DE APOIO NA PREVENÇÃO DE DROGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.936.647/0001-95, com sede à Avenida Nicola Cândia, nº. 727, Jardim Mondego, nesta cidade de Miranda/MS, visando a cedência de 01 (um) servidor público municipal do quadro de funcionários para prestar serviços na referida entidade associativa.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições diversas à natureza de seu serviço público.

Artigo 2º - O prazo do presente Convênio será de 01(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos que atendam a conveniência e interesse dos partícipes.

Artigo 3º - A cessão de servidor público se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Miranda/MS, garantindo-se todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Artigo 4º - A cedência será com ônus para o Município de Miranda/MS e, em contrapartida, ABSAPRED deverá dar todo apoio e assistência material/medica/psicológica e terapêutica dos dependentes químicos encaminhados pela municipalidade, visando a sua recuperação e reinserção social.

Artigo 5º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 12 de maio de 2016.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Minuta TERMO DE CONVÊNIO:

De um lado o MUNICÍPIO DE MIRANDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.452.315/0001-68, com sede a Praça Agenor Carrilho, 222, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 644915 - SSP/MS e do CPF nº 613.781.941-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Rebuá, nº. 189, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a ABSAPRED - ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO DE APOIO NA PREVENÇÃO DE DROGAS, inscrita no CNPJ sob nº 18.936.647/0001-95, com sede à Rua Nicola Cândia 727, Jardim Mõndego neste município de Miranda/MS, aqui representada por seu Presidente Sr. CRISTIANO FIGUEIREDO MOREIRA, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade -RG nº. 000755462/SSP/MS e do CPF n.º 661.569.201-53, residente e domiciliado à Rua Elias Carneiro de Arruda, nº. 207, nesta cidade de Miranda/MS, doravante denominada simplesmente ABSAPRED, de conformidade com a Lei nº, de de2016, resolvem, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Convênio é a cedência à ABSAPRED de 01 (um) servidor municipal a fim de prestar serviços na referida entidade associativa. O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições diversas à natureza de seu serviço público.

CLÁSULA SEGUNDA: A carga horária do servidor cedido será de

CLÁSULA TERCEIRA: O prazo do presente Convênio será de 01(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos que atendam a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁSULA QUARTA: O Convênio ora celebrado poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA QUINTA: A direção do ABSAPRED deverá conferir atribuições ao servidor cedido inerentes a funções públicas exercidas pelo servidor. Caso houver desvio do objetivo será efetuada a rescisão do presente Convênio por parte do Órgão cedente.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

CLÁSULA SEXTA: A cedência será com ônus para o MUNICÍPIO e, em contrapartida, a ABSAPRED deverá dar todo apoio e assistência material/medica/psicológica e terapêutica dos dependentes químicos encaminhados pela municipalidade, visando a sua recuperação e reinserção social.

CLÁSULA SÉTIMA: A ABSAPRED deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês, a efetividade do Servidor cedido.

CLÁSULA OITAVA: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Meios.

CLÁSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir qualquer dúvida advinda do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miranda/MS, 12 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS
JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO DE APOIO NA
PREVENÇÃO DE DROGAS – ABSAPRED
CRISTIANO FIGUEIREDO MOREIRA
Rep. Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 13 de abril de 2016.

OFÍCIO Nº 164/2016/GAB/PMM

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROCOLO Nº 037
ENTRADA 14/04/2016
SAÍDA _____
ASSINATURA [assinatura]

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 04 de 13 de abril de 2016 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO DE APOIO NA PREVENÇÃO DE DROGAS (ABSAPRED) PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta

Prefeitura Municipal de

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº 08 DE 13 DE ABRIL DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 13 DE ABRIL DE 2016

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Lei o anexo Projeto de Lei nº 04 de 13 de abril de 2016, que autoriza o Município de Miranda/MS, através do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com a ABSAPRED – Associação O Bom Samaritano de Apoio na Prevenção de Drogas.

O projeto de lei em apreço, visa a cedência de 01 (um) servidor público municipal para prestar serviços junto a ABSAPRED.

A “Associação O Bom Samaritano de Apoio na Prevenção de Drogas – ABSAPRED” é uma associação civil de direito privado e de interesse público, sem fins lucrativos, constituído com o fito de agir no apoio de prevenção as drogas, recuperação e na reinserção social dos dependentes químicos na sociedade, dando-lhes todo apoio material, médico, psicológico e terapêutico, inclusive promovendo o acompanhamento e integração familiar do dependente químico.

Esta administração pública municipal sabe que é de suma importância os serviços sociais desenvolvidos e implementados pela ABSAPRED e, sensível a sua causa atende a solicitação encaminhada ao Poder Executivo Municipal, disponibilizando, através de convênio, um funcionário público municipal para que os relevantes serviços possam ser levados adiante.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

A cedência será com ônus para o Município e, em contrapartida, ABSPRED deverá dar todo apoio e assistência material/médica/psicológica e terapêutica dos dependentes químicos encaminhados pela municipalidade, visando a sua recuperação e reinserção social.

O prazo do presente Convênio será de 01(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos que atendam a conveniência e interesse dos partícipes.

Por fim, insta informar que a cessão de servidor público se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Miranda/MS, garantido-se todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Pelo exposto, e, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de leis, é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto.

Atenciosamente.

Miranda-MS, 13 de abril de 2016.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 13 DE ABRIL DE 2016.



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO DE APOIO NA PREVENÇÃO DE DROGAS (ABSAPRED) PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Miranda/MS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a **ABSAPRED - ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO DE APOIO NA PREVENÇÃO DE DROGAS**, inscrita no CNPJ sob nº 18.936.647/0001-95, com sede à Avenida Nicola Cândia, nº. 727, Jardim Mondego, nesta cidade de Miranda/MS, visando a cedência de 01 (um) servidor público municipal do quadro de funcionários para prestar serviços na referida entidade associativa.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições diversas à natureza de seu serviço público.

Artigo 2º. O prazo do presente Convênio será de 01(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos que atendam a conveniência e interesse dos partícipes.

Artigo 3º. A cessão de servidor público se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Miranda/MS, garantido-se todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Artigo 4º. A cedência será com ônus para o Município de Miranda/MS e, em contrapartida, ABSAPRED deverá dar todo apoio e assistência material/medica/psicológica e terapêutica dos dependentes químicos encaminhados pela municipalidade, visando a sua recuperação e reinserção social.

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 5º. As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 13 de abril de 2016.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Minuta TERMO DE CONVÊNIO:

De um lado o MUNICÍPIO DE MIRANDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.452.315/0001-68, com sede a Praça Agenor Carrilho, 222, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 644915 - SSP/MS e do CPF nº 613.781.941-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Rebuá, nº. 189, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a ABSAPRED - ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO DE APOIO NA PREVENÇÃO DE DROGAS, inscrita no CNPJ sob nº 18.936.647/0001-95, com sede à Rua Nicola Cândia 727, Jardim Môndegó neste município de Miranda/MS, aqui representada por seu Presidente Sr. CRISTIANO FIGUEIREDO MOREIRA, brasileiro, casado, pastor, portador da Cédula de Identidade -RG nº. 000755462/SSP/MS e do CPF n.º 661.569.201-53, residente e domiciliado à Rua Elias Carneiro de Arruda, nº. 207, nesta cidade de Miranda/MS, doravante denominada simplesmente ABSAPRED, de conformidade com a Lei nº, de..... de2016, resolvem, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Convênio é a cedência à ABSAPRED de 01 (um) servidor municipal a fim de prestar serviços na referida entidade associativa. O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições diversas à natureza de seu serviço público.

CLÁSULA SEGUNDA: A carga horária do servidor cedido será de

CLÁSULA TERCEIRA: O prazo do presente Convênio será de 01(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos que atendam a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁSULA QUARTA: O Convênio ora celebrado poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA QUINTA: A direção do ABSAPRED deverá conferir atribuições ao servidor cedido inerentes a funções pública exercida pelo servidor. Caso houver desvio do objetivo será efetuada a rescisão do presente Convênio por parte do Órgão cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

CLÁSULA SEXTA: A cedência será com ônus para o MUNICÍPIO e, em contrapartida, a ABSAPRED deverá dar todo apoio e assistência material/médica/psicológica e terapêutica dos dependentes químicos encaminhados pela municipalidade, visando a sua recuperação e reinserção social.

CLÁSULA SÉTIMA: A ABSAPRED deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 de cada mês, a efetividade do Servidor cedido.

CLÁSULA OITAVA: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Meios.

CLÁSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda/MS, para dirimir qualquer dúvida advinda do presente Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miranda -MS,de.....de 2016.

MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS
JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO O BOM SAMARITANO DE APOIO NA
PREVENÇÃO DE DROGAS – ABSAPRED
CRISTIANO FIGUEIREDO MOREIRA
Rep. Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 004/2016

AUTOR: Executivo Municipal



“Autoriza o município de Miranda através do Poder Executivo municipal a celebrar convenio com a Associação O Bom Samaritano de Apoio na Prevenção de Drogas (ABSAPRED) para cedência de servidor e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 004/2016, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara. Trata-se de Projeto que autoriza o município de Miranda através do Poder Executivo municipal a celebrar convenio com a Associação O Bom Samaritano de Apoio na Prevenção de Drogas (ABSAPRED) para cedência de servidor e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 004/2016, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 04 de Maio de 2016.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCL

PROJETO DE LEI N.º 006/2016

AUTOR Executivo Municipal

Atende o município de São Paulo, através do Poder Executivo Municipal a criação de uma comissão para a elaboração do Plano de Ação de Prevenção de Crimes (PAPREDO) para redução de serviços e de custos municipais.

PARÊCER DO RELATOR

Relator:

O Projeto de Lei n.º 006/2016, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Comissão para a elaboração do Plano de Ação de Prevenção de Crimes (PAPREDO) para redução de serviços e de custos municipais, encontra-se em fase de tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

Voto do Relator:

De acordo com o art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o Projeto de Lei n.º 006/2016 encontra-se em fase de tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal. Este Projeto de Lei encontra-se em fase de tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo que o mesmo foi aprovado em 17 de maio de 2016, sendo encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e votação.

Miranda (MS), 04 de Maio de 2016

Relator do CCL
Luz, Filho, Moraes de Souza

PARECER DA COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 004/2016, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

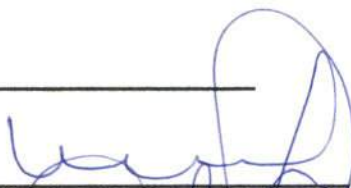
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 04 de Maio de 2016.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver Edson Moraes de Souza



Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas



PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidência da Comissão APROVA o parecer do Relator ficando dessa
forma aprovada o Projeto de Lei n.º 204/2015, de autoria do Executivo
Principal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua
forma
Submetta-se o presente parecer à apreciação do Plenário

Brasília (DF), 04 de Maio de 2015

Presidente do Conselho de Estado

Relator

Secretário